

JUCESP
15 04 17



JUCESP PROTOCOLO
0.433.552/17-7



**Ata de Assembleia de Transformação da
ISA Investimentos e Participações do Brasil Ltda. em Sociedade por Ações**

CNPJ/MF nº 26.896.959/0001-40
NIRE 35230363384

Data, Hora e Local: Aos 27 dias do mês de abril de 2017, às 10h00 horas, na sede da ISA Investimentos e Participações do Brasil Ltda. ("Sociedade"), localizada na Rua Casa do Ator, nº 1155, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Presenças: sócios representando 100% (cem por cento) do capital social, sem exceção, a saber:

Interconexión Eléctrica S.A. E.S.P., sociedade constituída e existente sob as leis da Colômbia, com sede na Cidade de Medellín, na Calle 12 Sur #18-168, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.580.775/0001-22, constituída pela Escritura Pública 3.057, de 14 de setembro de 1967, do Oitavo Cartório do Circuito Notarial de Bogotá e registrada em 1º de julho de 1977 na Câmara de Comércio de Medellín, sob o nº 1999, às folhas 239 do Livro 9, matrícula 21-033962-4, com seu estatuto social atualizado devidamente arquivado perante a Cartório Notarial de Sabaneta, sob o nº 669 de 29 de abril de 2016, neste ato representada por seu procurador, **Eduardo Soares**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 85.159 e no CPF/MF sob o nº. 085.179.668-05, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Ministro Rocha Azevedo, 872, apto 71 - Jardim Paulista, CEP: 01410-002, conforme procuração anexa ("ISA"); e

ISA Capital do Brasil S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Casa do Ator, nº 1155, Vila Olímpia, CEP 04546-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.075.006/0001-30, com seu estatuto social devidamente arquivado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sob o NIRE 35300335201, neste ato representada por seu diretor, o Sr. **Fernando Augusto Rojas Pinto**, colombiano, casado, engenheiro, portador do documento de identidade RNE nº V485823-E e inscrito no CPF/MF sob o nº 232.512.958-61, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, com domicílio profissional na

aw *th* *gp*

DUCE SP
15 05 17

Rua Casa do Ator, nº 1155, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, CEP 04546-004 (ISA Capital”).

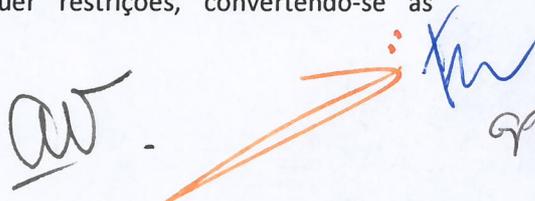
Convocação: Dispensada convocação prévia nos termos do art. 1.072, § 2º, da Lei n.º 10.406/2002.

Mesa: Presidente: **Fernando Augusto Rojas Pinto**. Secretário: **Alex Enrique Olano Nieto**

Ordem do Dia: (i) integralização do capital social da Sociedade; (ii) transformação do tipo societário da Sociedade, de sociedade limitada para sociedade por ações de capital fechado; (iii) eleição dos membros da Diretoria; e (iv) aprovação do Estatuto Social da Companhia, na forma do Anexo I a presente Ata.

Deliberações: por unanimidade de votos, foram tomadas as seguintes deliberações:

1. As sócias ISA e ISA Capital, neste ato, resolvem integralizar totalmente o capital social no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), o qual estava pendente de integralização.
2. Em seguida, os sócios aprovam a transformação do tipo jurídico da Sociedade, **de** sociedade empresária limitada **para** sociedade por ações, regida pela Lei nº 6.404/76, com suas alterações posteriores (“Lei das Sociedades por Ações”), com a consequente alteração de seu Contrato Social em Estatuto Social, anexo ao presente instrumento na forma do Anexo I, de forma a cumprir as exigências legais pertinentes ao novo tipo societário, entre elas a alteração da denominação social da Sociedade, que passará a ser “**ISA Investimentos e Participações do Brasil S.A.**”.
- 2.1. Inexistindo quaisquer impedimentos legais e satisfeitos todos os requisitos da Lei das Sociedades por Ações, a Sociedade manterá a mesma estrutura e integridade, operando com os mesmos ativos e passivos, mantendo a mesma escrituração, atendidas as exigências legais de natureza fiscal e contábil, sem sofrer qualquer solução de continuidade em seus negócios, garantidos os direitos dos credores, situação essa que os acionistas reconhecem e aprovam, sem quaisquer restrições, convertendo-se as



JUCESP
15 05 17

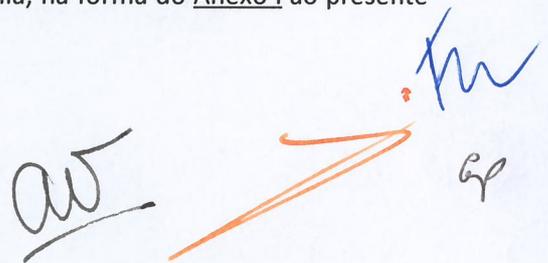
respectivas participações na Sociedade ora transformada, em subscrição e integralização do novo capital social da Sociedade.

2.2. Sendo assim, o capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, passa de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas, com direito a um voto cada, para R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto cada.

3. Ratificar a eleição do Sr. **Fernando Augusto Rojas Pinto**, colombiano, casado, engenheiro, para estrangeiros RNE nº V485823-E e inscrito no CPF/MF sob o nº 232.512.958-61, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, com endereço profissional na Rua Casa do Ator, nº 1155, 8º andar, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, CEP 04546-004, como Diretor Presidente da Companhia e eleger o Sr. **Alex Enrique Olano Nieto**, colombiano, separado judicialmente, economista, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE nº V782880-X e inscrito no CPF/MF sob o nº 235.216.208-40, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, com endereço profissional na Rua Casa do Ator, nº 1155, 8º andar, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, CEP 04546-004, para o cargo de diretor sem designação específica, com um mandato até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2019.

3.1. O Diretor ora eleito (i) declarara, expressamente, não esta impedido, por qualquer lei especial, de administrar sociedade mercantil em virtude de condenação criminal de qualquer natureza, incluindo por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos dos artigos 146 e 147 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) toma posse em seu respectivo cargo na presente data, mediante a assinatura do Termos de Posse que consta nesta ata como Anexo II.

4. Aprovar o novo estatuto social que regerá a Companhia, na forma do Anexo I ao presente instrumento.



Handwritten signatures and initials in blue and orange ink. The blue ink includes a signature that appears to be 'AW' and another signature that appears to be 'AN'. The orange ink includes a signature that appears to be 'GP' and another signature that appears to be 'GP'.

JUCESP
15 05 17

Aprovação e Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata na forma de sumário, conforme disposto no Artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, a qual, logo após, foi lida, aprovada e por todos assinada.

Fernando Augusto Rojas Pinto
Presidente

Alex Enrique Olano Nieto
Secretário

Acionistas:

Interconexión Eléctrica S.A. E.S.P.
Por: Eduardo Soares

ISA Capital do Brasil S.A.
Por: Fernando Augusto Rojas Pinto

Diretor Eleito:

Alex Enrique Olano Nieto

Visto do Advogado:

Guilherme Lúcia
OAB/SP 321.270



JUCESP
SECRETARIA GERAL

JUCESP
15 05 17

**Ata de Assembleia de Transformação da
ISA Investimentos e Participações do Brasil Ltda. em Sociedade por Ações**

CNPJ/MF nº 26.896.959/0001-40

NIRE 35230363384

Anexo I

**ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE POR AÇÕES
ISA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES DO BRASIL S.A.**

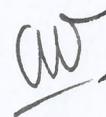
Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º. A ISA Investimentos e Participações do Brasil S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado e será regida por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas demais disposições legais e regulamentares em vigor.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Casa do Ator, nº 1155, Vila Olímpia, CEP 04546-004, onde serão desenvolvidas as atividades da Companhia.

Parágrafo Único. A Companhia poderá, encerrar e alterar o endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros esclarecimentos no País ou no exterior por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades, simples ou empresárias, e em consórcios e empreendimentos comerciais de qualquer natureza.





JUCESP
15 05 17

Parágrafo Único. A Companhia pode auxiliar o financiamento das empresas controladas por todos os meios legais ao seu alcance, inclusive, prestando-lhe avais, fianças e outras modalidades de garantias de pagamento de seus empréstimos ou créditos negociados.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

Capítulo II - Capital Social

Artigo 5º. O capital social da Companhia subscrito e integralizado é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6º. A cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

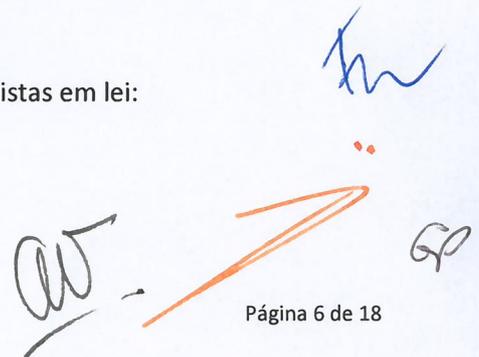
Artigo 7º. Por deliberação da Assembleia Geral, as ações da Companhia poderão ser escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Parágrafo Único. O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais, poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração das ações.

Capítulo III - Assembleia Geral

Artigo 8º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano nos termos do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, quando convocada para deliberar a respeito de qualquer outra matéria nos termos deste Estatuto Social ou da Lei da Sociedade por Ações.

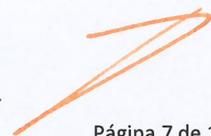
Artigo 9º. Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:



JUCESP

15 05 17

- I. eleger e destituir os administradores da Companhia e membros do Conselho Fiscal, quando instalado;
- II. fixar a remuneração global anual dos membros da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal;
- III. reformar o Estatuto Social;
- IV. deliberar a respeito da dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia;
- V. autorizar a Companhia a vender, liquidar ou dissolver qualquer subsidiária que represente mais de 10% (dez por cento) dos ativos ou das receitas da Companhia;
- VI. atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- VII. aprovar planos de opção de compra de ações destinados a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia;
- VIII. tomar anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras, o relatório e os balanços por eles apresentadas;
- IX. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, a respeito da destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- X. deliberar a respeito da aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis da Companhia, bem como deliberar a respeito da execução de todo e qualquer ato ou contrato que tenha valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e



3003 SP
15 05 17

XI. eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

Artigo 10. A Assembleia Geral será convocada nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, devendo a primeira convocação ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, contado o prazo da primeira publicação do anúncio. Não se realizando a assembleia, será publicado anúncio de segunda convocação com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

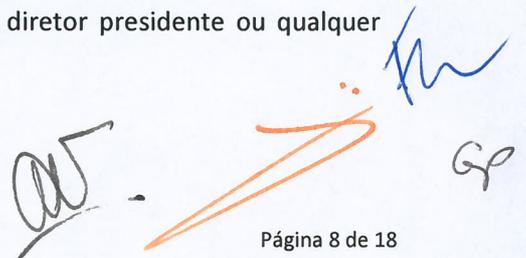
Artigo 11. Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar documento de identidade e/ou atos societários que comprovem a sua representação legal na Assembleia Geral.

§ 1º. A Companhia dispensará a apresentação de comprovante de titularidade de ações pelo titular de ações escriturais constante da relação de acionistas fornecida pela instituição financeira depositária, se houver.

§ 2º. Os acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, se houver, deverão depositar na sede da Companhia, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, além dos demais documentos previstos neste artigo, extrato contendo a respectiva participação acionária emitido no máximo 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia Geral pela Câmara Brasileira de Liquidação e Custódia ou outro órgão competente.

§ 3º. Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído nos termos do § 1º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, por instrumento público ou instrumento particular com firma reconhecida, desde que o respectivo instrumento de mandato tenha sido depositado na sede da Companhia, juntamente com os demais documentos previstos neste artigo, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Artigo 12. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo diretor presidente ou qualquer



UNIFAP
15 05 17

acionista, o qual indicará até 2 (dois) Secretários.

Artigo 13. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos presentes, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações ou neste Estatuto Social, não se computando os votos em branco ou abstenções.

§ 1º. A Assembleia Geral só poderá deliberar a respeito de assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

§ 2º. As atas das Assembleias deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais, na forma de sumário dos fatos ocorridos, e publicadas com omissão das assinaturas.

Capítulo IV - Administração

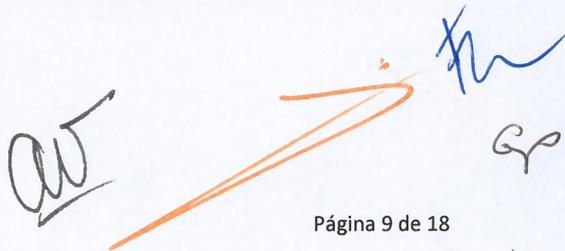
Artigo 14. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, cujas atribuições serão definidas pela Assembleia Geral. Os Diretores terão prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º. Salvo no caso de vacância no cargo, a eleição da Diretoria, quando necessária, ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores.

§ 2º. Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral.

§ 3º. Os Diretores serão investidos no cargo mediante assinatura do termo de posse no "Livro de Atas de Reunião da Diretoria".

Artigo 15. A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, e



Handwritten signatures and initials in black, orange, and blue ink.

310357
15 05 17

fixará a remuneração individual dos Diretores.

Artigo 16. Compete aos Diretores: (i) executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais e; (ii) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar todas as operações da Companhia, incluindo as áreas contábil, financeira, administrativa e de recursos humanos da Companhia, acompanhando seu andamento; (iii) dirigir e distribuir os serviços e tarefas da administração interna da Companhia; (iv) dirigir, no mais alto nível, as relações públicas da Companhia e orientar a publicidade institucional; (v) contratar ou desligar funcionários investidos de funções gerenciais; (vi) abrir e movimentar contas bancárias; (vii) realizar operações financeiras; assinar contratos e distratos; constituir ônus reais e prestar avais, fianças e garantias; (viii) emitir, endossar, aceitar, descontar e empenhar duplicatas, faturas, letras de câmbio, cheques, notas promissórias, warrants ou qualquer outro título de crédito; (ix) representar pessoalmente, ou por mandatário que nomear, a Companhia nas assembleias ou outros atos societários de sociedades das quais participar; e (x) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pela Assembleia Geral.

§ 1º. Compete ao Diretor Presidente dirigir as atividades da Companhia e orientar e coordenar a atuação dos demais Diretores, bem como: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e (ii) exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral.

§ 2º. Nos seus impedimentos ou ausências, os Diretores serão substituídos por outro Diretor, conforme indicação do Diretor Presidente. Em caso de vacância do cargo de qualquer Diretor, este será substituído por terceiro aprovado pela Assembleia Geral, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do Diretor substituído.

Artigo 17. A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, incluindo para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. Compete a Diretoria administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;

aw

gp

JUCESP
15 05 17

- II. elaborar, anualmente, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação da Assembleia Geral;
- III. propor, à Assembleia Geral, o orçamento anual, o plano de negócios e o orçamento de capital da Companhia;
- IV. definir a política da qualidade da empresa, estabelecer metas e objetivos para a organização; e
- V. decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral.

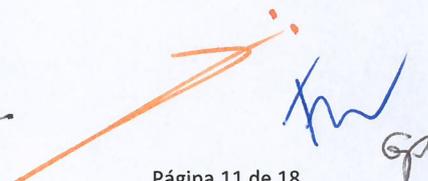
Artigo 18. A Diretoria se reúne validamente com a presença de pelo menos 2 (dois) Diretores e delibera por consenso, sendo que em caso de impasse a matéria será submetida à Assembleia Geral.

Artigo 19. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer de seus membros. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e a comunicação simultânea entre os Diretores e as demais pessoas presentes à reunião.

Artigo 20. As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue aos Diretores com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, devendo constar desse comunicado a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

Artigo 21. Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria e assinadas pelos Diretores presentes.

Artigo 22. A Companhia será sempre representada, em todos os atos, (i) pela assinatura do Diretor Presidente; (ii) pela assinatura conjunta de dois Diretores, quando um deles não for o Diretor



JUCEAP
15 05 17

Presidente, (ii) pela assinatura conjunta de um Diretor, que não seja o Diretor Presidente, e de um procurador; ou (iii) pela assinatura isolada de um Diretor, que não seja o Diretor Presidente, desde que expressa e especificamente autorizado pela Assembleia Geral.

§ 1º. Nas Assembleias Gerais ou reuniões de sócios das sociedades controladas ou coligadas da Companhia, a Companhia será sempre representada pelo seu Diretor Presidente ou por procurador nomeado pela Assembleia Geral.

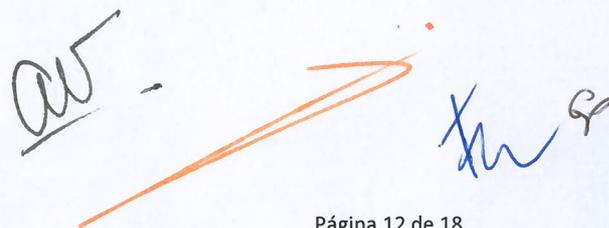
§ 2º. Todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente ou por dois Diretores em conjunto, quando um deles não for o Diretor Presidente, mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações *ad judícia*, caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular. Qualquer dos Diretores ou procurador, isoladamente, poderá representar, ativa ou passivamente, a Companhia em juízo.

§ 3º. É vedado aos Diretores (i) obrigar a Companhia em negócios estranhos ao objeto social e ao interesse da Companhia; (ii) obrigar a Companhia em financiamentos, fianças, avais ou garantias de favor ou não relacionadas com os negócios da Companhia; e, (iii) receber de terceiros qualquer vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo.

Capítulo V - Conselho Fiscal

Artigo 23. O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

Artigo 24. O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

The image shows two handwritten signatures. The one on the left is in black ink and appears to be 'AW'. The one on the right is in blue ink and is more stylized. A large, thick orange scribble is drawn over the space between the two signatures.

JUCESP
15 05 17

Artigo 25. O Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará as demonstrações financeiras ao menos trimestralmente.

§ 1º. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

§ 2º. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

§ 3º. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Artigo 26. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

Capítulo VI - Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros

Artigo 27. O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 28. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras da Companhia, em conformidade com as disposições legais aplicáveis:

- I. balanço patrimonial;
- II. demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- III. demonstração do resultado do exercício; e
- IV. demonstração das origens e aplicações de recursos.







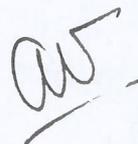
JUCESP

15 05 17

Artigo 29. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta para destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o disposto no § 1º deste artigo, ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem:

- I. 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;
- II. uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser deduzida para a formação de reserva para contingências, ou acrescida em caso de reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- III. uma parcela destinada ao pagamento de dividendos não inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações;
- IV. no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do item III acima, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;
- V. formação de reserva para investimentos, que não deverá ultrapassar 75% do capital social, com a finalidade de assegurar recursos para investimentos em bens do ativo permanente, bem como para reforço de capital de giro para uso pela Companhia, em cada caso diretamente ou através de suas subsidiárias, podendo também ser utilizada em operações de resgate, reembolso ou aquisição de ações do capital da Companhia; e
- VI. outras reservas ou retenções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

§ 1º. A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros da Diretoria uma participação nos lucros não superior a 10% (dez por cento) do remanescente do resultado do exercício, depois de



LUCE SP

15 05 17

deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social, nos casos, forma e limites legais.

§ 2º. A distribuição da participação nos lucros em favor dos membros da Diretoria somente poderá ocorrer nos exercícios em que for assegurado aos acionistas o pagamento do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

§ 3º. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal.

§ 4º. A Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital previamente aprovado pela própria Assembleia Geral, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações.

§ 5º. A Assembleia Geral poderá a qualquer tempo distribuir dividendos às contas de reserva para investimentos e de retenção de lucros de que trata este artigo, ou destinar seu saldo, no todo ou em parte, a aumento do capital social, inclusive com bonificação em novas ações.

§ 6º. O saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social. Atingido esse limite, a Assembleia Geral deverá deliberar sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social, ou na distribuição de dividendos.

§ 7º. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 30. Por proposta da Diretoria, aprovada pela Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos,



JUCESP

15 05 17

observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor dos dividendos posteriormente declarados pela Companhia.

§ 1º. Caso juros aos acionistas venham a ser creditados no decorrer do exercício social e atribuídos ao valor do dividendo obrigatório, os juros poderão ser pagos juntamente com os dividendos declarados, sendo-lhes assegurado o pagamento do valor correspondente ao dividendo obrigatório. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

§ 2º. O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, creditados aos acionistas no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação da Assembleia Geral no curso do exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos.

Artigo 31. A Companhia poderá elaborar balanços intermediários ao fim de cada trimestre. Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá:

- I. declarar o pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;
- II. distribuir dividendos ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, com base em balanços trimestrais, desde que o total de dividendos pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e
- III. declarar dividendos intermediários ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

Artigo 32. Os dividendos serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da Assembleia Geral que os declarar, sendo que os dividendos não recebidos ou não



WUCESSP
15 05 17

reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido colocados à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

Capítulo VII - Da Liquidação da Companhia

Artigo 33. A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

Capítulo VIII - Disposições Finais e Transitórias

Artigo 34. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 35. A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, se houver, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral contrários aos seus termos.



JUCESP
15 05 17

**Ata de Assembleia de Transformação da
ISA Investimentos e Participações do Brasil Ltda. em Sociedade por Ações**

**CNPJ/MF nº 26.896.959/0001-40
NIRE 35230363384**

Anexo II

Termo de Posse

Toma posse, neste ato, como Diretor sem designação específica, da **ISA Investimentos e Participações do Brasil S.A.**, eleito em Assembleia Geral da Companhia realizada nesta data, o Sr. **Alex Enrique Olano Nieto**, colombiano, separado judicialmente, economista, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE nº V782880-X e inscrito no CPF/MF sob o nº 235.216.208-40, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, com endereço profissional na Rua Casa do Ator, nº 1155, 8º andar, Vila Olímpia.

O diretor eleito, neste ato toma posse e declara, sob as penas da lei, na forma do §1º, do artigo 1.011, do Código Civil Brasileiro e do art. 147, §§ 1º e 2º da Lei n.º 6.404/76, que está apto para o exercício de tal função e que não está impedido por lei especial de exercer o cargo e não está incurso em processo ou foi condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. O referido diretor firma a presente declaração para que produza os devidos efeitos legais, ciente de que no caso de comprovação de sua falsidade, será nula de pleno direito perante o Registro de Comércio, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

São Paulo, 27 de abril de 2017.

Alex Enrique Olano Nieto

Alex E Olano N.



JUCESP

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP



DECLARAÇÃO

Eu, FERNANDO AUGUSTO ROJAS PINTO, portador da Cédula de Identidade nº V485823E, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 232.512.958-61, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa ISA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES DO BRASIL S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Casa do Ator, 1155 , 8º ANDAR , Vila Olímpia, São Paulo, São Paulo, CEP 04546-004, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

FERNANDO AUGUSTO ROJAS PINTO

RG: V485823E

ISA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES DO BRASIL S.A.